

ANUÊNCIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Certificamos, para fins de licenciamento ambiental, que a atividade **CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS - COM USO DE AGROTÓXICO**, localizado no Sítio Angelim, S/N, no Município de São Benedito, de interesse da **REIJERS - PRODUCAO DE ROSAS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 04.375.045/0006-06** está em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.343/2022 estando localizado na **ZONA RURAL** definida no Plano Diretor Urbanístico deste município.

Em análise técnica foi observado que o interessado apresentou documentação necessária para abertura de processo.

Condicionantes Gerais:

1. Esse documento não isenta a emissão da Licença Ambiental;
2. Esse documento não autoriza a supressão vegetal (desmatamento);
3. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
4. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
5. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
6. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
7. O empreendimento estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito.
8. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Anuência, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;

- Graves riscos ambientais e de saúde.

Condicionantes com prazo:

9. O empreendedor deverá **apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**, devidamente elaborado e assinado por **profissional técnico habilitado**, o qual deverá estar **devidamente cadastrado no Cadastro Técnico Ambiental Municipal (CTAM) junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.
10. Disponibilizar, sempre que solicitado, Relatório/Manifesto de Transporte e Destinação Final de resíduos conforme PGRS.

São Benedito, 17 de março de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
Portaria Nº 037/2025
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SÃO BENEDITO – CE